

REPARO DO PAVIMENTO EFETUADO PELA PERMISSONARIA, DEVERAO SER REPARADOS PELA PROPRIA PERMISSONARIA, OU AS SUAS CUSTAS, ASSIM QUE SEJAM COMUNICADAS PELA SUBPREFEITURA.C CO EMITIDO EM CONFORMIDADE COM A ORIENTACAO EXARADA PELO DEPARTAMENTO JUDICIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO (FLS 920 DO PA 2011-0.304.257-9), BEM COMO NOS TERMOS DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO REGIMENTAL N 0263764-93.2001.8.26.0000/5000, EM TRAMITE PERANTE A 10 CAMARA DE DIREITO PUBLICO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, PELA NAO APLICACAO DA LEI 46.921/06 E DA IR 01/04.

SAPOPEMBA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

RESOLUÇÃO CADES SB Nº 02, DE 02 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CADES SB durante o segundo semestre de 2018.

O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura Regional Sapopemba – CADES SB , conforme segue:

- As reuniões plenárias ordinárias do CADES SB serão realizadas na Prefeitura Regional Sapopemba, Av. Sapopemba, 9064 - Parque Jd. Grimaldi, São Paulo – SP, das 18h às 20h00 em 07 de agosto; 04 de setembro; 02 de outubro; 06 de novembro e 04 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Calendário será publicizado no endereço eletrônico do CADES SB

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/regio-nais/sapopemba/participacao_social/conselhos_e_orgaos_coligiados/cadessp/

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselheiros que aprovaram esta Resolução

Andre Manoel dos Santos

Fabiana Bezerra de As Brito

João Donizete da Silva (Zelão)

Roberto de Souza José (Betinho)

Yolanda da Silva Prates

Luiz Queijo Iomuantuani

Vera Lúcia Alves Cabrera

Debora Aparecida La Rocca

PORTARIA Nº 60/PR/SB/GAB/18

O Prefeito Regional Sapopemba Paulo Vítor Sapienza, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto 27.814/89, com redação dada pelo Decreto 28.006/89.

RESOLVE:

1– AUTORIZAR o Jamal’s Bar representado por Marcos Antonio Tavares da Silva RG: 22.195.741-8 para realização de evento cultural “Gravação de CD” no referido Bar situado a Rua Hipiagui nº 35- Jardim Planalto com público estimado de aproximadamente (200) duzentas pessoas a ser realizado no dia 21 de Julho das 14h00 às 21h00.

2 – Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos.

3 – O interessado fica obrigado a:

a) Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;

b) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;

c) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como, por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público.

4 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC Nº 136 DE 16 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, estabelece **Regimento Interno da Comissão Julgadora de Projeto** de acordo com o disposto na Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013 que instituiu o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac e no Decreto nº 58.041, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta o Pro-Mac e RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - A Comissão Julgadora de Projetos do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac tem caráter deliberativo, normativo, consultivo e propositivo. Compete à Comissão:

- I - Analisar e deliberar sobre a aprovação dos projetos;
- II - Aprovar o valor a ser concedido ao projeto;
- III - Solicitar, quando julgar necessário, diante das características ou complexidade do projeto, análise e manifestação de órgãos setoriais e comissões técnicas da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - Avaliar e deliberar sobre a solicitação de proponentes quanto a alterações técnicas no projeto, tais como modificações no objeto, cronograma e orçamento.

CAPÍTULO II - DA APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 2º - A Comissão Julgadora de Projetos, ao analisar a natureza e finalidade cultural do projeto, deve utilizar-se dos seguintes critérios na análise e deliberação:

- I - Proposta orçamentária e compatibilidade de custos;
- II - Interesse público e artístico;
- III - Capacidade demonstrada pelo proponente e pelo responsável técnico, se houver, para a realização do projeto;
- IV - Factibilidade do cronograma de atividades;
- V - Contrapartida apresentada;
- VI - Democratização de acesso e acessibilidade;
- VII – Limite com custos administrativos
- VII - Disponibilidade orçamentária e compatibilidade com a lei orçamentária anual.

Artigo 3º - A Comissão Julgadora de Projetos deve observar a diversidade de linguagens dos projetos, dos modos de produção, dos saberes e fazeres culturais e considerar a compatibilidade de custos do projeto com os valores praticados no mercado e com a sua dimensão, atendendo ao princípio da razoabilidade.

Artigo 4º - A análise dos projetos culturais pelos(as) pareceristas da Comissão Julgadora de Projetos, será feita em até 60 (sessenta) dias corridos após seu recebimento, podendo ser prorrogável.

Artigo 5º - Os pareceres da Comissão Julgadora de Projetos, quando aprovarem ou reprovarem o projeto cultural, deverão ser justificados, apontando o atendimento, ou não, a cada um dos critérios previstos na legislação relativa ao Pro-Mac.

I- Em caso de parecer técnico de aprovação de projeto cultural, deverá constar o valor autorizado para captação pelo proponente e autorização à Coordenadoria de Incentivo à Cultura a emitir Certificados de Incentivo.

II- Em caso de parecer técnico de reprovação de projeto cultural, é facultado a qualquer membro da Comissão Julgadora de Projetos a solicitação de reanálise do projeto pela comissão. Caso a comissão delibere aprovar o projeto anteriormente reprovado, o segundo parecer técnico não será remunerado ao membro parecerista responsável.

Parágrafo único – O valor aprovado pela Comissão Julgadora de Projetos para captação poderá ser total ou parcial, assim entendida a autorização para valor inferior ao solicitado pelo proponente do projeto, em decisão fundamentada, nos termos do “caput” deste artigo.

Artigo 6º - A Comissão Julgadora de Projetos deliberará por maioria de votos, com quórum mínimo de 05 (cinco) membros, havendo pelo menos 01 (um) representante de cada Secretaria e 01 (um) representante do setor cultural na respectiva sessão.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - Os membros da Comissão Julgadora terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos, devendo, de qualquer forma, exercer a função até a nomeação de uma nova composição para o exercício subsequente.

Artigo 8º - A presidência da Comissão Julgadora de Projetos será exercida por representante da Secretaria Municipal da Cultura indicado pelo titular da Pasta para mandato de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução, com direito a voto de desempate.

Ao Presidente da Comissão incumbe:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, os procedimentos técnicos administrativos da Secretária Municipal da Cultura.

II – Solicitar para a Coordenadoria de Incentivo à Cultura reuniões ordinárias ou extraordinárias;

III - Presidir as reuniões da Comissão Julgadora de Projetos, resolvendo questões de ordem e exercendo o voto comum, ou, em caso de empate, o voto de qualidade;

VI - Distribuir projetos para cada membro de comissão, considerando a demanda de projetos recebidos no programa e a manifestações artísticas e culturais.

Artigo 9º - Compete à Coordenadoria de Incentivo à Cultura:

- I - Providenciar a convocação dos membros da Comissão Julgadora de Projetos para as reuniões ordinária e extraordinárias;
- II – Encaminhar os projetos culturais para análise da Comissão Julgadora de Projetos;
- III - Secretariar as reuniões;
- IV - Manter controle sobre os processos e projetos em tramitação na Comissão Julgadora de Projetos;
- V - Prestar suporte administrativo à Comissão Julgadora de Projetos, providenciando autuações, publicações, notificações e demais procedimentos necessários.

CAPÍTULO IV - DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 10º – O membro da Comissão Julgadora de Projetos ficará impedido de analisar e votar nos projetos apresentados pela entidade ou instituição que o indicou como representante.

Artigo 11º – O membro da Comissão Julgadora de Projetos ficará impedido de apresentar projetos, como pessoa física ou como representante de pessoa jurídica, durante o período do mandato e até 02 (dois) anos depois de seu término, bem como prestar serviços relacionados a projetos culturais aprovados no Pro-Mac enquanto for membro da Comissão.

CAPÍTULO V- DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Artigo 12º - A Comissão Julgadora de Projetos reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 13º - A Comissão Julgadora de Projetos reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação pela Coordenadoria de Incentivo à Cultura e solicitação de seu Presidente à Coordenadoria de Incentivo à Cultura, por deliberação deste ou a pedido de pelo menos um terço de seus membros.

Artigo 14º - A convocação para as reuniões será feita por aviso em correspondência eletrônica.

Artigo 15º - O comparecimento às reuniões da Comissão Julgadora de Projetos é obrigatório e considerado serviço relevante e prioritário, e integrante das competências e obrigações dos cargos que ocupam.

Artigo 16º - Será afastado o membro que se ausentar injustificadamente em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões durante o mandato, devendo ser nomeado substituto para cumprir o mandato.

Artigo 17º - Será pago o valor de R\$50,00 (cinquenta reais), a título de ajuda de custo, por cada reunião de que um membro da Comissão Julgadora de Projetos, na condição de representante da sociedade civil, venha a participar.

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento de ajuda de custo por reuniões de que um membro da Comissão de que trata o “caput”, na condição de servidor público designado, venha a participar.

Artigo 18º - Por cada parecer técnico escrito, elaborado por membro da Comissão de que trata o artigo 17º, que julgar definitivamente o projeto, será pago o valor de R\$200,00 (duzentos reais) pela Secretaria Municipal de Cultura.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 135/2018/SMC.G

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I - Determinar a composição da Comissão Julgadora do “XXIV Concurso de Monografias sobre a História dos Bairros de São Paulo”, conforme previsto no item 6 do Edital nº 01/2018/AHM (Processo 6025.2018/0000824-7), a saber: Ana Maria de Almeida Camargo – CPF 187.785.938-91 Pedro Fernandes de Freitas – CPF 936.100.848-04 Hugo Massaki Segawa – CPF 004.207.098-86
- II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 137/2018/SMC.G

O senhor **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no processo administrativo nº 6025.2018/0005474-5, conforme resultado da votação realizada nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Edital nº 12/2018/SMC/CFOC/SFA,

RESOLVE:

I - Determinar a composição da **Comissão Julgadora** de projetos inscritos na 2ª edição do Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Música, a saber:

- PRESIDENTE**
Felipe Furtado Parra - CPF 310.601.118-10
- MEMBROS**
Janaína Felline - CPF 047.099.749-42
Mônica Trigo Ribeiro - CPF 112.329.288-44
Antônio Berchmans Cantho - CPF 110.003.498-61
Rafael Leite Ferreira - RF 727.804-7
- II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 5.258, DE 17 DE JULHO DE 2018

6016.2018/0040449-6

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Resolução CNE/CEB nº 5/09, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- o Decreto nº 58.154/18, que define as atribuições da DIEI, no âmbito da Educação Infantil;

- a Orientação Normativa nº 01/13, que dispõe sobre a “Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares”;
- a necessidade atualizar os documentos curriculares da Cidade de São Paulo no que se refere a Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a dispensa de ponto do dia aos Integrantes dos Grupos de Estudo e Prática Pedagógica Currículo – Portaria SME nº 4.501/18; do Grupo de Estudo e Prática Pedagógica da Avaliação – Portaria SME nº 2.740/18, e dos Supervisores Escolares, membros do NAAPA e CEFAL das Diretorias Regionais de Educação e membros das Unidades Educacionais conforme orientação das DIPEDs, participantes do **III Seminário da Educação Infantil - “Percursos do Currículo e da Avaliação na/da Educação Infantil na Cidade de São Paulo”** a ser realizado pela SME/COPED/DIEI, em 07/08/2018, no horário das 08h às 18h, nos termos do Comunicado nº 674, de 13/07/18, na Universidade Nove de Julho - UNINOVE - Campus Memorial - Avenida Francisco Matarazzo, 364 - Barra Funda, sem prejuízo às atividades escolares.

Art. 2º A dispensa de ponto do dia ficará condicionada à entrega, à chefia imediata, do comprovante de participação emitido pela organização do Seminário, no primeiro dia útil após a realização do evento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA INTERSECRETARIAL SME / SEME Nº 01, DE 17 DE JULHO DE 2018

SEI 6016.2018/0039735-0

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, em especial no inciso X do art. 3º e inciso IV do art. 27;

- a Lei Municipal 15.993/14, que instituiu as Olimpíadas Estudantis, regulamentada pelo Decreto 56.962/16.
- a Lei Municipal 16.807, que instituiu o INTERCEUS, competição esportiva anual nos Centros Educacionais Unificados - CEUs da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

- a importância de estimular e promover a formação integral do estudante, por meio de práticas esportivas,

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para coordenação das atividades das Olimpíadas Estudantis e InterCEUs, composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME- COCEU e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer - SEME.

Art. 2º São atribuições da Comissão ora constituída:

I - da Secretaria Municipal de Educação - SME:

- a) participar da Comissão Especial de organização das Olimpíadas Estudantis e InterCEUs;
 - b) acompanhar a execução geral do projeto, sob a responsabilidade da Coordenadoria dos CEU’s e da Educação Integral – COCEU, visando garantir um melhor aproveitamento por parte dos alunos;
 - c) orientar os demais integrantes sobre o plano de trabalho, disponibilidade de recursos financeiros e demais questões que tangem a realização das Olimpíadas Estudantis e InterCEUs.
- II - da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME:
- a) participar da Comissão Especial de organização das Olimpíadas Estudantis e InterCEUs;
 - b) acompanhar a execução do projeto na forma de assessoria técnica;
 - c) orientar e viabilizar o uso dos Clubes Esportivos, Clubes-Escola e demais espaços afins.

Art. 3º As indicações dos servidores que irão constituir a devida Comissão serão objeto de publicação posterior.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

2016-0.216.307-0 - Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasília - Apuração Preliminar - Denúncia de Estacionamento Irregular na EMEF Dona Angelina Maffei Vita - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela SME/AJ às fls. 112/113, da Divisão de Normatização e Orientação Técnica de SME à fl. 115 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO a remessa do presente à Unidade de origem para prosseguimento, nos termos do artigo 187 da Lei 8.989/79, alterada pela Lei 10.806/89.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Processo SEI nº 6016.2018/0041282-0-DRE IPIRANGA - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 9650367 do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2018/0041351-7-EMEI BATISTA CEPELOS - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 9650367 do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2018/0041355-0-EMEI PRINCESA ISABEL - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 9650893 do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2018/0041361-4-EMEI PROFESSORA ISOLINA LEONEL FERREIRA - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 9651249 do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2018/0041368-1-EMEI GOVERNADOR CARVALHO PINTO - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 9651533 do processo SEI supracitado.

6016.2018/0040928-5

PORTARIA Nº 02, DE 04 DE JULHO DE 2018

O Diretor de Escola da EMEI QUINTA DAS PAINEIRAS, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 201 da Lei 8.989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto n.º 43.233/03,

RESOLVE:

Art.1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Claudinei Martins Bastos, R.F.: 749.600.1/1;
- Cimara Apostólico, R.F.: 819.979.5/1, e
- Lígia Aparecida Garcia Coleone Nunes, R.F.: 727.988.4/1.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à averiguação dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2018-0.064.516-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art.3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRITUBA/JARAGUÁ

6016.2018/0041110-7

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE JULHO DE 2018

O Diretor Regional de Educação PIRITUBA/JARAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, e do que consta do P.A. nº 2017-0.081.586-1 expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento do CEI MUNDO DOS SONHOS, localizado na Rua Júlio Cesar Leal, 199, Vila Nova Perus, São Paulo, mantido pela Associação Beneficente Sonho Nosso,CNPJ 02.698.509/0001-85, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17, ratificada na Instrução Normativa nº 5/18 e respaldada na documentação constante do P.A. 2017-0.161.363-4.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE JULHO DE 2018

O Diretor Regional de Educação PIRITUBA/JARAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI MUNDO DOS SONHOS, localizado na Rua Júlio Cesar Leal, 199, Vila Nova Perus, São Paulo, mantido pela Associação Beneficente Sonho Nosso, CNPJ 02.698.509/0001-85, autorizado pela Portaria nº 78, de 13/07/18.

Art. 2º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0041113-1

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE JULHO DE 2018

O Diretor Regional de Educação PIRITUBA/JARAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, e do que consta do P.A. nº 2017-0.182.308-6 expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento do CEI MANOEL DE BARROS, localizado na Rua Guaipá, 518, Vila Leopoldina, São Paulo, mantido pela Associação Santa Edwiges, CNPJ 09.201.979/0001-30, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17, ratificada na Instrução Normativa nº 5/18 e respaldada na documentação constante do P.A. 2017-0.161.592-0.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE JULHO DE 2018

O Diretor Regional de Educação PIRITUBA/JARAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI MANOEL DE BARROS, localizado na Rua Guaipá, 518, Vila Leopoldina, São Paulo, mantido pela Associação Santa Edwiges, CNPJ 09.201.979/0001-30, autorizado pela Portaria nº 80, de 13/07/18.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0041090-9

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE JULHO DE 2018

O Diretor Regional de Educação PIRITUBA/JARAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, e do que consta do P.A. nº 2017-0.158.951-2 expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento do CEI EVA LUIZA ROSA, localizado na Estrada Coronel José Gladiador, 647, Anhanguera, São Paulo, mantido pela Associação Habitacional Morada do Sol, CNPJ 03.877.608/0001-97, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.